

TERMO DE CONTRATO Nº 01/IPREM/2025

PROCESSO : 6310.2024/0009407-0

PREGÃO ELETRONICO Nº 90009/IPREM/2024

OBJETO : Contratação de pessoa jurídica para realização de perícias médicas e serviços correlatos aos segurados e servidores do Instituto de Previdência do Município de São Paulo, sob demanda, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo II do Edital.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM

CONTRATADA: Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda

VALOR DO CONTRATO: R\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
- IPREM, e a empresa **Ambiental Qualidade de**
Vida no Trabalho Ltda

O **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM**, neste ato representada pela Coordenadora II, Senhora **NEUZA MARIA CONCEIÇÃO PIMENTEL SANTANA**, brasileira, Secretária Executiva, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED]-4, e inscrita no CPF(MF) sob. O nº [REDACTED]-10, nomeada conforme Título nº 841/2023 – PMSP, publicado no DOC de 19/12/2023, residente domiciliado nesta cidade, e sua Diretora I, **ANDRÉA ALECRIM ROCHA**, brasileira, Administradora, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED]X, inscrita no CPF(MF) sob nº [REDACTED]-08, nomeada conforme Título 776/2022 - PMSP, publicado no DOC de 09-11-2022, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designadas apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda**, com

sede na Rua Edy Eurípides Coneglian, nº 38, Sala 2 a 4, Bairro: Centro, Cidade, Lençóis Paulista, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.478.504/0001-35, neste ato representada por seu representante legal **NORBERTO POMPERMAYER**, Sócio Diretor, RG [REDACTED] 4 SSP/SP e CPF [REDACTED]-34, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI! nº 115650325, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de perícias médicas e serviços correlatos sob demanda.
- 1.2 Os serviços serão contratados com base em atender o público que será composto por servidores públicos, aposentados e pensionistas ou pleiteantes de pensão por morte de servidor ativo ou aposentado, todos vinculados ao RPPS da Prefeitura Municipal de São Paulo.
- 1.3 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – **Anexo II**, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os atendimentos deverão ser realizados na sede do Instituto de Previdência do Município de São Paulo salvo, em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pela Coordenadoria de Gestão de Benefícios, em que as perícias deverão/poderão ser realizadas no consultório médico, indicado pela empresa contratada, ou no domicílio do segurado, quando este não puder se locomover, em horário a ser definido por meio de agendamento a critério das partes, conforme a necessidade e demanda.

- 2.1.1** Os locais de atendimento quando indicado pela contratada, deverão oferecer adequadas condições de acessibilidade para os usuários com necessidades especiais, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** A execução do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, e sua vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com fundamento nos artigos 105 e 107, da Lei n.º 14.133/2021, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados

nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais)**.

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 14.150,00 (quatorze mil cento e cinquenta reais)**, correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade estimada mensal	Quantidade anual	Valor Unitário (R\$)
001	Avaliação biopsicossocial, elaborada em conjunto com equipe interdisciplinar do Instituto para fins de obtenção de benefício previdenciário de aposentadoria. A avaliação será fundamentada no relatório médico e social por meio de atendimento presencial para definição do grau de deficiência.	10	120	400,00
002	Avaliação e reavaliação médica pericial de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, desde que não tenha sido reavaliado pela perícia oficial em saúde de que trata o artigo 9º do Decreto 61.150 de 18 de março de 2022, nos últimos 24 meses.	6	72	350,00
003	Avaliação e constatação de moléstias graves acompanhado de laudo analítico para fins de isenção de imposto de renda nos termos da legislação vigente.	11	132	350,00
004	Avaliação e reavaliação de incapacidade permanente de dependentes para fins de concessão de Pensão por Morte	12	144	350,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas,

previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 26/2025, no valor de de **R\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas;
 - f) Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições previstas e supervisionadas pelo Fiscal do Contrato, comunicando ao IPREM qualquer anormalidade de caráter urgente e prestando os esclarecimentos necessários;
 - g) Apresentar em relação aos profissionais designados para a prestação dos serviços, a sua habilitação, comprovando vínculo do profissional com a empresa, disponibilizando cópias autênticas dos certificados e registros que comprovem a sua formação, cópia autêntica que comprove o registro

regular no Conselho Regional de Medicina e curriculum vitae do profissional, demonstrando sua experiência profissional;

- h) Possibilitar as condições necessárias à fiscalização de todos os serviços contratados;
- i) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compreendendo a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, em especial às certidões: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT;
- i.1) Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREM qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc) bem como, enquadramento fiscal, encaminhando ao fiscal do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;
- j) Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato a ser firmado;
- j.1) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- k) Zelar pela perfeita execução do Contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos ao IPREM;
- l) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salário, materiais, seguro, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como as despesas pessoais dos técnicos como transporte, hospedagem e refeições;
- l.1) Responder pelos danos causados diretamente e indiretamente ao IPREM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, bem como arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada no local de prestação dos serviços;

- l.2)** Manter profissionais suficientes para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- l.3)** Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, constando o nome completo do preposto, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- m)** Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos;
- n)** Responsabilizar-se pela indenização por dano causado ao usuário atendido, ao IPREM, à Municipalidade e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pela Contratada, ficando assegurado ao Município o direito de regresso, se for o caso;
- o)** A disponibilização de datas e horários fora daqueles definidos no edital ficam a critério da Contratada e, se aceitos pela Contratante, não acarretarão a cobrança de quaisquer acréscimos decorrentes do horário e dia de atendimento;
- p)** Manter sempre atualizados registros médicos dos usuários atendidos e o arquivo médico na forma eletrônica, nos prazos previstos na legislação de referência, em especial as Resoluções dos Conselhos de Classe em vigor;

- q) Atender o usuário com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- q.1) Justificar ao usuário ou seu representante e a Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Edital e no respectivo contrato;
- q.2) Esclarecer ao usuário sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- r) Manter em dia as certificações de calibrações realizadas em seus equipamentos médicos/audiológicos, devendo apresentá-las a qualquer tempo, a pedido da Contratante.
- s) Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade;
- t) Observar as normas legais, procedimentos, fluxos e protocolos que regem as avaliações médicas, publicados ou disponibilizados no Protocolo Técnico de COGESS e em vigência;
- t.1) As avaliações médicas que não contiverem as informações de que trata o item t, não serão publicadas até que contenham as informações necessárias para emissão de decisão final.
- t.2) As avaliações médicas que contenham erros, não serão remuneradas até a sua total correção.
- r) O impacto ambiental das perícias médicas envolve diversos fatores, para mitigar esses impactos, a Contratada deverá adotar medidas como a gestão de resíduos e o consumo consciente de recursos, promovendo uma abordagem mais sustentável.
- t) A empresa deverá dispor de sistema informatizado para realizar os agendamentos, o qual deverá ser disponibilizado acesso à Contratante.
- t.1) A Contratada deverá disponibilizar datas e horários, via sistema informatizado, e destinado a essa finalidade, para agendamento das

avaliações periciais administrativas, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da solicitação da Contratante.

- t.2) Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, exceto feriados.
- t.3) A disponibilização de datas e horários fora daqueles definidos no edital ficam a critério da Contratada e, se aceitos pela Contratante, não acarretarão a cobrança de quaisquer acréscimos decorrentes do horário e dia de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
 - a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Promover o descarte adequado dos EPI's (máscara e luvas), de forma a minimizar o agravamento de problemas ambientais.
- l) Subsidiar as ações exigidas da Contratada fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- m) Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário para orientação, visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos;
- n) Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- n.1) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo das especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

- n.2) Atestar as respectivas Notas Fiscais, após aprovação da medição e viabilizar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- o) Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização dos serviços, dentro do prazo e condições estipulados;
- p) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando mensalmente as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e CNDT, antes do pagamento;
- q) Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;
- r) A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA MEDIÇÃO

7.1 Para fins de faturamento a Contratada se obriga a encaminhar relatório completo dos atendimentos efetuados mensalmente, contendo no mínimo:

- a) nome dos beneficiários/segurados atendidos especificados por CPF, Registro Funcional, data do atendimento, local do atendimento, data do atendimento, tipo de perícia médica realizada e nome e número de registro no Conselho Regional de Medicina do médico que realizou o atendimento;
- b) Número e tipos de perícias médicas realizadas;
- c) Demais informações técnicas pertinentes ao atendimento efetuado, quando solicitado pela Contratante.

7.1.2 Os relatórios de medição de serviços deverão ser apresentados pela Contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao de medição.

7.1.3 A Contratada obriga-se a rerepresentar, quando constatado a evidência de erro no preenchimento ou de qualquer outra forma das Notas Fiscais/Faturas, nova

documentação fiscal providenciando as medidas saneadoras, neste caso a contagem do prazo de pagamento reiniciará após a regularização e respectivo atesto;

7.1.4 O atraso na liquidação das notas fiscais/faturas, decorrente da demora no envio, glosa, dentre outros itens que possam postergar a sua liquidação, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

7.1.5 As execuções dos serviços serão realizadas em conformidade com este Termo de Referência, com a Proposta Comercial apresentada pela proponente e com o instrumento contratual.

7.2 A aprovação dos produtos pela CONTRATANTE dar-se-á pela apreciação da conformidade dos documentos entregues frente às atividades previstas, o que ocorrerá no momento do ateste.

7.2.1 Caso os serviços demandados não tenham sido realizados a contento a CONTRATADA será instada a refazê-lo ou a completá-lo sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.2.2 O relatório não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA, com até 05 (cinco) dias de prazo para as devidas correções, contando-se o prazo de conferência a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigido.

7.2.3 Caso necessário, as partes poderão acordar prazo diverso daquele estabelecido.

7.2.4 Após aprovação do relatório pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão do ateste.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO

8.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 8.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 8.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 8.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Folha de Medição dos Serviços;
- 8.4.1** Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:
- a)** Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
 - b)** Comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - c)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - d)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - e)** Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
 - f)** Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.
- 8.4.2** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 8.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 9.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 9.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

- 9.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 10.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 10.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após

conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

- 11.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.4.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 11.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 11.2.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 11.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 11.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 11.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 11.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Rua Libero Badaró, nº 425, 30º Andar – Centro – São Paulo/SP
- CONTRATADA:** Rua Edy Euripides Coneglian, nº 38, sala 2 a 4, Centro, São Paulo/SP.
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls 116778481 e 116781153 do processo administrativo nº 6310.2024/0009407-0.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.11** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- b1) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- b2) Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

12.12 Deverá manter os dados armazenados em segurança e em sigilo, conforme determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.13 A CONTRATADA se obriga a observar, rigorosamente, as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM-SP, publicada por meio da Portaria nº 37, de 24 de julho de 2020, disponível no site do Instituto pelo link:

<<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/index.php?p=307778>>, comprometendo-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como a Portaria que trata da Política de Segurança da Informação: Portaria IPREM nº 09, de 15 de fevereiro de 2021, também disponível no site do IPREM no link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/legislacao_previdenciaria/index.php?p=316254.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025.

ANDRÉA ALECRIM ROCHA

DIRETORA I

Andréa Alecrim Rocha - Diretora I
Assinado de forma digital por
Andréa Alecrim Rocha - Diretora I
Dados: 2025.01.28 15:47:54
-03'00'

NEUZA MARIA CONCEIÇÃO PIMENTEL SANTANA

COORDENADORA II



Documento assinado digitalmente
NEUZA MARIA CONCEIÇÃO PIMENTEL SANTANA
Data: 29/01/2025 10:04:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

CONTRATANTE

Ratifico o presente ato, nos termos do artigo 1º, caput, da Portaria IPREM n.º 43, de 14 de junho de 2024.

NORBERTO POMPERMAYER:79360483834
Assinado de forma digital por NORBERTO POMPERMAYER:79360483834
Dados: 2025.01.28 14:05:37 -03'00'

Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
LUCIMEIRE LOPES GIL MARIAN
Data: 28/01/2025 14:25:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
ROBERTO APARECIDO LIMA
Data: 28/01/2025 16:41:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINA OLIVEIRA CAETANO:46350946855
Assinado de forma digital por CAROLINA OLIVEIRA CAETANO:46350946855
Dados: 2025.01.28 15:51:38 -03'00'